

## SUMÁRIO

LEI Nº 7.210/1984.....	2
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DA ASSISTÊNCIA.....	2
ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	2
DEFENSORIA PÚBLICA.....	2
ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL.....	3
ENSINO MÉDIO .....	4
CENSO PENITENCIÁRIO .....	5
ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	5

# LEI Nº 7.210/1984

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL

### CAPÍTULO II

#### DA ASSISTÊNCIA

##### SEÇÃO IV

###### Da Assistência Jurídica

*Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.*

#### ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A assistência judiciária integral e gratuita é **direito constitucional de todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos** (CF/88, art. 5º, LXXIV). Ninguém pode ser processado sem que tenha a **possibilidade do oferecimento de defesa técnica por advogado contratado ou nomeado pelo Estado**.

A assistência judiciária gratuita pode ser prestada pela Defensoria Pública ou por advogado nomeado pelo Juiz da Execução, denominado de dativo.

A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado que tem por finalidade principal defender aqueles que não podem ou não constituíram advogado, oferecendo orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados (CF/88, art. 134).

*Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).*

*§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).*

*§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).*

*§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).*

#### DEFENSORIA PÚBLICA

**A Defensoria Pública é um órgão de execução penal.** Todas as Unidades da Federação (Estados e Distrito Federal) deverão possuir serviços de assistência jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública dentro e fora dos estabelecimentos penais.

As Defensorias deverão ter **instalações dentro dos estabelecimentos penais, destinados ao atendimento pelo Defensor, dos presos e internados em suas demandas**.

Para isso, as Unidades da Federação deverão prestar-lhe **auxílio estrutural, pessoal e material, dentro e fora dos estabelecimentos penais.**

Fora dos estabelecimentos penais, deverão ser **implementados núcleos especializados da Defensoria Pública** para o exercício de suas funções. Nesses núcleos serão atendidos os **réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares**, que não possuam recursos financeiros para constituir advogado sem que haja prejuízo de seu sustento e de sua família.

#### QUESTÃO TESTE

A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados com recursos financeiros para constituir advogado custeado pelo estado.

E

#### SEÇÃO V

##### Da Assistência Educacional

*Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.*

## ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

As Regras Mínimas para Tratamento de Presos estabelecem que: Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível.

A Lei de Execução Penal, traz a assistência educacional como direito do preso e do internado, informando que ela compreende a instrução escolar e a formação profissional.

A educação é direito social, sendo do Estado e da família, o dever de proporcioná-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Referido direito constitucional é previsto na CF/88, art. 205.

STJ

**O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.**

*Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.*

As mesmas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos preveem a obrigatoriedade da educação de analfabetos e presos jovens.

O ensino será prestado como previsto para os estabelecimentos educacionais públicos e privados, e com o mesmo valor para efeito de qualificação. Segundo as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos: **Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.**

**O preso em regime semiaberto poderá obter saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, para frequentar curso supletivo profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, na comarca do Juízo da Execução (LEP, art. 122, II).**

*Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)*

*§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)*

*§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)*

*§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. [7.627 \(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)*

## ENSINO MÉDIO

**O ensino médio poderá ser regular ou supletivo, com formação geral ou profissional e será mantido, administrativa e financeiramente, com o auxílio da União.** Para sua manutenção, serão empregadas verbas destinadas à educação e também pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

A Lei 13.163/2015 inseriu o art. 18-A na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984, art. 18-A), e passou a assegurar o direito do preso e do internado, **além do acesso a ensino fundamental, também ao ensino médio**, em obediência ao preceito constitucional da universalidade da educação, consagrado na CF/88, art. 208, que no inc. II, dispõe sobre a **garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito**.

**Cursos supletivos de educação de jovens e adultos e o sistema de educação à distância implantado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, necessariamente deverão incluir os presos e as presas.**

*Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.*

*Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.*

**Será ministrado aos presos e aos internados ensino profissional, que pode ser em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Para as mulheres, o ensino profissional ater-se-á à sua condição pessoal de gênero.**

A educação deve possibilitar o desempenho de uma atividade profissional técnica quando retornarem ao convívio social.

A LEP, art. 83, caput e § 4º, prevê que os estabelecimentos penais, conforme sua natureza, serão dotados de áreas destinadas a dar educação, que contarão com salas de aula para os cursos de ensino médio e profissionalizante.

Inclusive, o preso em regime semiaberto poderá **obter saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, para frequentar curso supletivo profissionalizante, na comarca do Juízo da Execução**.

*Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.*

**Podem ser realizados convênios** para suprir as deficiências do Estado, principalmente em razão da **falta de material, de pessoal e de recursos financeiros**.

Dessa forma, as atividades educacionais poderão ser terceirizadas e prestadas por entidades públicas ou privadas, mediante convênios.

O foco principal do Pronasci [Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania] nas unidades prisionais foi o fortalecimento da remição pelo estudo e a **implementação de ações voltadas para a educação do preso**. Em relação ao trabalho prisional, o Pronasci focou a criação de oficinas industriais dentro das unidades prisionais, as quais seriam disponibilizadas aos Estados por meio de convênio, com uma contrapartida financeira de cada Estado.

*Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.*

Os estabelecimentos penais devem ter local adequado **para armazenar livros instrutivos, recreativos e didáticos**. A biblioteca deverá manter seu acervo em condições de prestação de serviço contínuo e que possibilite a remição da pena, instrução e recreação.

*Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar; ([Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015](#))*

*I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; ([Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015](#))*

*II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; ([Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015](#))*

*III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; ([Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015](#))*

*IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; ([Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015](#))*

*V - Outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. ([Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015](#))*

## CENSO PENITENCIÁRIO

O censo penitenciário é utilizado para se obter informações sobre a escolaridade dos presos e propiciar melhorias no sistema educacional da população carcerária em todo Brasil.

### QUESTÃO TESTE

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, não sendo necessária, entretanto, a formação profissional do preso e do internado.

E

## SEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.*

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social tem a finalidade de amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Visa a **readaptação à vida social e a solução de problemas decorrentes do aprisionamento**.